|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1472339/2022 |
| INTERESSADO | M. P. E. I. LTDACNPJ: 03.910.721/0001-27 |
| ASSUNTO | COBRANÇA DE ANUIDADES |
| **DELIBERAÇÃO Nº 012/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 14 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o recebimento do protocolo nº 1472339/2022, enviado pela Gerência de Atendimento, solicitando que esta Comissão delibere sobre a possibilidade de baixa retroativa de registro da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.721/0001-27;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo no CAU, bem como estabelece as condições e requisitos para registro no CAU;

Considerando que a empresa denominada M. P. E. I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.721/0001-27, encaminhou registro ativo no CREA, com todas as anuidades pagas desde de 2008, e com o registro dos respectivos responsáveis técnicos engenheiros civis junto ao seu conselho fiscalizador, CREA/RS;

Considerando que a empresa está registrada na receita federal para “Construção de Edifícios”, “Incorporação de empreendimentos imobiliários”, “serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente”, “aluguel de imóveis próprios” e “compra e venda de imóveis próprios”;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1098/2019 que “Homologa relatório do comitê de PJ, que estabelece os procedimentos quanto do julgamento de processos de Pessoas Jurídicas do CAU/RS” e diz, em seu anexo:

*3) Qual o entendimento do Comitê sobre a manutenção do registro de empresas que exerçam atividades compartilhadas com outras profissões, que tiveram registro em outro Conselho e estão devendo anuidades para o CAU/RS?*

*O CAU deverá isentar as anuidades da empresa que coincidirem com o período de registro no CREA. A cobrança pelo CAU/RS será feita apenas para os períodos em que a empresa não esteve registrada no CREA. Deve-se analisar a existência de responsável técnico anotado. Caso a empresa não tenha um RT, a ocorrência deve ser enviada para a Unidade de Fiscalização para notificação.*

*7) Qual o entendimento do Comitê quanto a obrigatoriedade de registro no CAU de empresas que tenham em seu objeto social apenas atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários? Com relação a atividade de “Incorporação de Empreendimentos Imobiliários”, a CEP-CAU/BR deixou claro, em sua Deliberação nº 092/2018, que esta atividade é o conjunto de atividades com a finalidade de promover a construção e comercialização de uma edificação ou um conjunto de edificações e que se a pessoa jurídica tiver em seu objetivo social apenas a atividade de “Incorporação Imobiliária” não estão obrigadas a ter o registro no CAU, ou seja, não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo.*

Considerando a Deliberação Nº 092/2018 - CEP-CAU/BR, que responde sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas que contém em seus objetivos sociais os serviços de "incorporação imobiliária", dizendo:

“3 - Esclarecer que as Pessoas Jurídicas que tenham por objetivo social apenas a "incorporação imobiliária" **não** estão obrigadas a registro nos CAU/UF e **não** se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei n º 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 28/2012;”

**DELIBEROU:**

1. Por anular a cobrança de anuidade da pessoa jurídica denominada M. P. E. I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.721/0001-27, nos anos que coincidirem com o período de registro no CREA, e que seja dado baixa de ofício desta empresa junto ao CAU/RS;
2. Por encaminhar essa decisão à Gerência Financeira do CAU/RS e, após, à Unidade de Pessoa Jurídica do CAU/RS, para que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento desta deliberação;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre - RS, 14 de fevereiro de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional